



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 283/2020

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei que trata sobre a inclusão do Parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 5498, de 1º de outubro de 2014, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Poder Legislativo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de fevereiro de 2020.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 10 DA LEI Nº 5498, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 10 da Lei nº 5.498, de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 10.....

Parágrafo único. O preço público de que trata o “caput” deste artigo não será cobrado de contribuintes que forem comprovadamente carentes ou tenham renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 19 de fevereiro de 2020.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo permitir que os contribuintes que forem comprovadamente carentes ou tenham renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos possam acionar gratuitamente o “Disk Ecotudo”, serviço este previsto na Lei nº 5.498, de 1º de outubro de 2014.

Com isso essas munícipes poderão descartar regularmente seus materiais inservíveis de forma correta, sem que haja prejuízos ao seu orçamento pessoal e familiar e também sem causar prejuízos ao meio ambiente urbano.

Vale ressaltar que a distância aliada ao fato de que estes não possuem veículos para transportar tais materiais são os fatores que acabam levando os mesmos a acumularem em seus quintais ou descartá-los indevidamente em vias públicas e terrenos.

Desta forma, esperamos que após análise a presente proposta seja encaminhada pelo Poder Executivo a este Parlamento objetivando sua análise e deliberação pelos Vereadores.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 19 de fevereiro de 2020.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR

